

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO GODÓI/RS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SANDRA BEATRIS ELY TRANSPORTES LTDA (TRANSPORTES DAEFE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº21.352.022/0001-90, com sede na Rua Jacob Sauer, 15, Centro, na cidade de Campina das Missões/RS, neste ato representada por sua administradora no fim assinada, vem tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 31/01/2025.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 27/01/2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

Na data de 17/01/2025, foi publicado pelo município de Cândido Godói/RS o edital do Pregão Presencial nº 01/2025, para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar no município de Cândido Godói/RS, relativo a dois itinerários, conforme o item 1.5 do Edital.

O pregão está previsto para ocorrer no dia 31/01/2025, ao passo que o início das aulas está previsto para o dia 10/02/2025. **Ou seja, 05 dias úteis entre o pregão e o início das aulas e consequentemente o início do transporte escolar.**

Todavia, entende a impugnante e esta é a razão da impugnação, de que há haverá tempo hábil para todos os trâmites que envolvem a contratação, até o início do ano letivo (10/02) senão vejamos:

. Após o pregão, as empresas perdedoras terão 03 dias úteis para apresentar recurso e mais 03 dias para contrarrazões (Item 10.1 e 10.2 do Edital);

Sandra Beatris Ely Transportes ME

CNPJ: 21.352.022/0001-90

Insc. Est.: 182/0009219

Rua Jacob Sauer, 15 Campina das Missões - RS

- . Superada a fase recursal, o processo deverá ser encaminhado para homologação pelo poder público;
- . Após a homologação, deverá ser confeccionado o Contrato e assinado pelas partes;
- . Considerando ainda de que a empresa vencedora terá o prazo legal de 05 dias para complementar a documentação, caso necessário;

Quando enfim, assinados os contratos:

- . A empresa vencedora necessitará de prazo para confecção de laudos de vistoria e revisão dos veículos, quiçá até compra de veículo;
- . Contratação de motoristas, seguro, etc.

Ante o exposto, verifica-se a impossibilidade temporal de realizar todos os trâmites acima, no prazo compreendido entre o pregão (31/01/2025) até o início das aulas e início do transporte (10/02/2025).

→ Sendo assim, sugere-se o cancelamento do presente Edital de pregão e para que não haja prejuízo ao transporte escolar, a renovação do contrato 57/20 até o mês de maio/2025, quando finalmente expira. Assim haverá, tempo hábil e confortável para realização de novo pregão, sem atropelos.

→ Ou, caso não compartilharem deste entendimento, sugere-se a realização de contratos emergenciais para as duas linhas de transporte, objeto deste pregão, até realização de novo pregão.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos e a questão posta, viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se cancelamento do Edital/pregão, dada a sua absoluta inviabilidade temporal.

Por fim, requer-se a renovação do contrato 57/20 até o mês de maio, ou a contratação de transporte emergencial.

Nestes termos, pede deferimento.

Campina das Missões/RS, 23 de janeiro de 2025.

Sandra Beatris Ely
SANDRA BEATRIS ELY

Sanára Beatris Ely Transportes ME
CNPJ: 21.352.022/0001-90
Insc. Est.: 182/0009219
Rua Jacob Sauer, 15 Campina das Missões - RS